



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

EQSW 103/104, Bloco "D", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9055/9394

Ofício SEI nº 116/2022-DIBIO/ICMBio

Brasília/DF, 29 de março de 2022.

Ao Senhor

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Diretor de Licenciamento Ambiental - Dilic

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

SCEN Trecho 2, Edifício-Sede

Brasília/DF - 70.818-900

Assunto: Licenciamento ambiental da atividade de perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59, bacia da Foz do Amazonas. Processos Ibama nº 02022.000336/2014-53 e 02001.004426/2022-71.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.001782/2022-10 e peticionar eletronicamente. As instruções para tanto estão disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 75/2022/COEXP/CGMAC/DILIC, que comunica do licenciamento ambiental da atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59, na bacia da foz do Amazonas, e solicita eventuais considerações deste ICMBio ao Censo Espaço-Temporal de Aves de Ecossistemas Costeiros e Migratório (Censo da Avifauna) e ao Projeto de Monitoramento de Desovas de Tartarugas Marinhas (PMDTM), bem como ao Ofício nº 94/2022/COEXP/CGMAC/DILIC que solicita anuência para emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) para execução do Censo da Avifauna.

2. Sobre a primeira demanda, temos as seguintes recomendações ao Censo de Avifauna:

- i.** Sugerimos determinar a localização das áreas amostrais onde serão efetivados os métodos de censos a serem aplicados, em que ambientes esses serão instalados ou se contemplarão mais de um ambiente;
- ii.** Apresentar o esforço amostral para todos os métodos que se

pretende aplicar para o diagnóstico preliminar da avifauna na região, indicando o período em que serão efetivados, apresentando número de horas de censo por transecção que será amostrado, número de horas de capturas por ponto amostral, número de ornitólogos responsáveis pelo censo em transecção e número de redes e de profissionais responsáveis pelas capturas e anilhamento das aves por ponto amostral;

iii. Recomendamos ampliar o tamanho amostral para colocação de transmissores satelitais nas espécies de aves migratórias;

iv. Realizar o anilhamento a longo prazo ou esforços de captura nas áreas de reprodução das espécies fora do período migratório; e

v. Incluir o mapeamento e monitoramento de ninhais de aves dos ambientes costeiros nas áreas de estudo.

3. Para o PMDTM, apresentamos as seguintes considerações:

i. Informar a atual delimitação da área de amostragem do projeto, para avaliação das unidades de conservação federais na área do projeto;

ii. Solicitamos submeter o projeto, previamente ao início do monitoramento de desova de tartarugas marinhas, para avaliação e contribuição dos Conselhos Deliberativos das unidades de conservação federais envolvidas;

iii. Considerar incluir a Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua, a Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá e a Reserva Extrativista Marinha de Araí-Peroba para a realização do mapeamento na Etapa 2 do projeto, com realização de novas oficinas de mapeamento participativo para melhor definição dessas áreas de efetivo monitoramento *in situ* dos ninhos e desova das tartarugas;

iv. Informar sobre os veículos e embarcações que serão utilizados no monitoramento, assim como se há previsão de instalação de estrutura de apoio para viabilizar a permanência dos responsáveis pelo monitoramento;

v. Pedimos para apresentar como será realizada a colaboração dos gestores das unidades de conservação presentes no litoral dos estados do Amapá e Pará;

vi. Recomendamos realizar análise preliminar da Etapa 1 e os ajustes da Etapa 2 do PMDTM com o objetivo de não iniciar monitoramento com um desenho amostral inadequado e insuficiente para o alcance das metas e objetivos do projeto proposto;

vii. Entregar relatório da Etapa 1 do PMDTM e ajustes na execução da Etapa 2 do projeto para início da Etapa 3, ou seja, sugerimos que a Etapa 3 somente se inicie após a conclusão das Etapas 1 e 2 do PMDTM;

viii. Informar sobre a frequência do esforço amostral da Etapa 3, referente ao monitoramento de desovas de tartarugas marinhas *in situ*, bem como em quais dias serão realizadas as atividades de campo e em quais áreas;

ix. Recomendamos que não haja interferência nos ninhos durante o período de incubação, para minimizar potenciais impactos ao ciclo reprodutivo desses animais. Caso haja necessidade de manejo de ninhos, elaborar justificativa prévia;

x. Pedimos que se apresente informações metodológicas em relação a meta 3 do projeto (Fortalecimento de uma rede de informantes e colaboradores em, pelo menos, 80% das praias arenosas mapeadas).

Para esse ponto é desejável esclarecer informações como se a rede de colaboração será voluntária ou remunerada; se envolverá pescadores, comunitários ou beneficiários das unidades de conservação envolvidas; bem como os critérios utilizados para a definição desses colaboradores; e

xi. Finalmente, é recomendável a ampliação do tamanho amostral para colocação de transmissores satelitais no PMDTM.

4. Para ambos os projetos, sugerimos ampliar a área de estudo do Censo de Avifauna e do PMDTM para melhor alcance dos objetivos e metas propostos.

5. Por fim, naquilo que concerne a anuência para Abio, este ICMBio não vislumbra óbices na realização do Censo de Avifauna no interior das unidades de conservação federais a que se propõe, desde que atendidas as seguintes condições:

i. Programar e agendar, junto à gestão das unidades de conservação da região, o cronograma de execução de todas as atividades a serem realizadas em cada unidade de conservação, incluindo o local visitado, o período em que a equipe de pesquisa permanecerá em cada localidade e os nomes dos pesquisadores e integrantes das equipes que entrarão em cada UC;

ii. Não coletar ou transportar espécies listadas na Portarias MMA nº 443, nº 444 e nº 445 de 17 de dezembro de 2014 e nos anexos da Cites;

iii. Determinar o encaminhamento dos espécimes colecionados para coleções científicas biológicas devidamente registradas no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) e que disponibilizem o livre acesso aos dados dos seus acervos através da plataforma Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBR) ou plataforma governamental similar reconhecida;

iv. Em relação à instalação das redes de neblina, ressaltamos que a metodologia deve ser condizente com a literatura na área e não cause impactos significativos nas populações, sendo observados o tamanho e tipo de material para cada grupo estudado, devem ser frequentemente vistoriadas e retiradas as armadilhas após o horário determinado, de modo a não causar danos a outras espécies da fauna local;

v. Soltar os indivíduos no mesmo local de captura;

vi. Solicitamos especial atenção aos atributos de cada unidade de conservação na execução dos levantamentos, conforme previsto em seu decreto de criação;

vii. Comunicar à gestão das unidades de conservação em caso de qualquer acidente;

viii. Encaminhar ao ICMBio, por meio do e-mail dados.biodiversidade@icmbio.gov.br, os dados brutos coletados durante o levantamento, em planilha eletrônica, assim como os eventuais arquivos digitais fotográficos, com as respectivas informações de local com dados de referenciamento geográfico, para compor o Banco de Dados, o qual permanecerá sempre disponível para acesso público;

ix. Não descartar qualquer resíduo ou lixo no interior das unidades de conservação;

x. Seguir as orientações contidas na Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; e

xi. É proibida a exportação de material biológico.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO VENANCIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Venancio, Diretor(a)**, em 29/03/2022, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10786301** e o código CRC **54FF14AB**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

